



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de maio de 2023.

VETO Nº 08/2023

Processo nº 11.728/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-los que, após analisar o Autógrafo nº 86/2023, DECIDI, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46 todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 298/2018, que “Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

Em que pese a boa intenção contida na iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei em exame acaba por suprimir deste Prefeito margem de apreciação que lhe cabe na concretização dos objetivos impostos à Administração Municipal, contrariando as prerrogativas próprias do Chefe do Poder Executivo.

Logo, padece de vício de inconstitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, contrariando o disposto no inciso II, art. 84, da Constituição Federal; art. 5º, incisos II e XIV, do art. 47, e art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo; e incisos II, III e VIII, art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

Veto nº 08/2023 - Aut. 86/2023 e PL 218/2018.